

Lei nº 23

faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - fica isento de impostos e taxas municipais pelo prazo de (5) cinco anos, a firma que se instalar neste Município com um Certame de couros, com uma produção mínima de 1.500 quilos de sola mensal, com uma fábrica de calçados com produção mínima de 1.000 pares mensal, e de artefatos de couro com a produção mínima de 900 quilos mensal de derivados.
- Art. 2º - Os favores de que trata o Art. 1º poderão ser estensos ao Certame isoladamente, ou explorando concomitantemente a industrialização da sola, ou ainda a fábrica que apenas explore a industrialização da sola (calçados e artefatos) desde que satisfaçam o mínimo de produção estipulada no Art. 1º.
- Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 14 de julho de 1945